

RESOLUÇÃO N° 165/2023 – CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SESCOOP/SC

Definir conceitos e percentual de aporte financeiro concedido às cooperativas conveniadas quando da realização de eventos voltados à Feira de Negócios do Cooperativismo.

O Presidente do Conselho Administrativo do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, sr. Luiz Vicente Suzin, no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 7º, inciso XIII do Regimento Interno, torna público que o Conselho Administrativo, em reunião realizada em 28 de agosto de 2023, estabelece que:

Considerando a necessidade de definir conceitos, requisitos e normatizações quando da realização de eventos voltados à Feira de Negócios do Cooperativismo.

RESOLVE:

Art. 1º O SESCOOP/SC apoiará financeiramente às cooperativas aderentes ao Programa Atividade Delegada e/ou PDGC que realizarem ou participarem de feiras de negócios abertas à comunidade, realizadas no estado de Santa Catarina por pessoa jurídica de direito público ou pessoa jurídica de direito privado, desde que esta tenha em seu objeto social atividade compatível com a presente resolução.

Parágrafo primeiro. Para fins desta resolução, feira de negócios são eventos que buscam gerar oportunidades de negócios, conhecimento sobre as novidades do mercado, networking e divulgação do cooperativismo.

Parágrafo segundo. Para concessão de apoio serão observados os seguintes critérios de atendimento:

I – Eventos realizados por cooperativas:

- a) O apoio será concedido apenas para a cooperativa que realizar o evento, independente do ramo de atuação.
- b) Evento realizado em conjunto com outras cooperativas, o apoio será concedido apenas a cooperativa detentora da autorização pública para realização.

II – Eventos realizados por entidades não cooperativa:

- a) Solicitações realizadas para eventos já apoiados pelo Sistema OCESC não serão atendidas.
- b) Solicitações encaminhadas por centrais/federações e suas singulares para o mesmo evento, serão encaminhados à Diretoria Executiva do SESCOOP/SC para análise e dosimetria do atendimento.

Parágrafo terceiro. As solicitações devem priorizar os eventos que ocorrerão dentro da área de atuação das cooperativas e que tenham alinhamento estratégico com seus propósitos, fatos que deverão ser evidenciados quando da apresentação do projeto.

Parágrafo quarto. Não serão beneficiados pela presente resolução eventos cujo objetivo principal seja a realização de congresso, simpósio, encontro e afins.

Art. 2º A solicitação de apoio financeiro, deverá ser assinada pelo responsável legal da cooperativa e direcionada à Diretoria Executiva do SESCOOP/SC, via protocolo@sescoopsc.org.br, juntamente com o projeto e as propostas orçamentárias dos fornecedores.

Parágrafo primeiro. O projeto deverá conter as informações básicas da participação/realização do evento como data de realização, público estimado, objetivo do evento, objetivo da cooperativa, área de atuação, além de descrever todos os custos envolvidos na participação/realização da feira, incluindo os valores com cota patrocínio, contratação de estrutura para estandes ou similar, contendo o projeto visual, serviços especializados, aquisição e locação de materiais e prestadores de serviços.

Parágrafo segundo. O projeto deverá ser acompanhado dos documentos que comprovem efetivamente a participação da cooperativa na feira, com contrato ou documento equivalente referente a cota patrocínio, encartes e materiais de divulgação da feira, cotações com fornecedores e contratos com as empresas prestadoras de serviços.

Parágrafo terceiro. Nos casos em que a cooperativa seja a realizadora da feira, deverá anexar ao projeto a autorização do órgão competente para realização do evento e relação nominal dos patrocinadores/apoiadores com seus respectivos valores de cotas/apoio.

Parágrafo quarto. As cooperativas singulares que abdicaram do planejamento anual às centrais/federações, permanecerão como responsáveis pelas solicitações do apoio.

Parágrafo quinto. A documentação completa deverá ser apresentada ao SESCOOP/SC com o prazo mínimo de 30 dias de antecedência da data de realização do evento.

Parágrafo sexto. Quando da análise, o SESCOOP/SC poderá solicitar à cooperativa informações e ajustes complementares ao projeto, tendo como prazo máximo 5 dias para atendimento.

Parágrafo sétimo. O não atendimento do prazo estipulado no parágrafo anterior, acarretará o indeferimento da solicitação ou o seu deferimento parcial, considerando as evidências já apresentadas no projeto.

Parágrafo oitavo. A solicitação de apoio poderá ser indeferida caso seja identificado o não atendimento aos requisitos e procedimentos estabelecidos na presente resolução.

Parágrafo nono. O apoio à solicitação será formalizado por meio de convênio específico pactuado entre as instituições, que estabelecerão as condições de execução, prestação de contas e reembolso.

Art. 3º O atendimento será de 50% (cinquenta por cento) do valor total apresentado no projeto, limitado ao valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento e o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) anual por cooperativa, considerando o limite orçamentário destinado a projetos atendidos pela presente resolução.

Parágrafo primeiro. Nos eventos realizados por cooperativas, poderá ser concedido o valor anual considerando o objetivo, o porte do evento e a quantidade de cooperativas parceiras contempladas no projeto.

Parágrafo segundo. Após a aprovação do projeto, a cooperativa solicitante deverá lançar o plano de evento no aplicativo do SESCOOP/SC, sob o título “Feira de Negócios do Cooperativismo”.

Parágrafo terceiro. Os projetos atendidos pela presente resolução serão custeados por rubrica orçamentária própria, denominada “Feira de Negócios do Cooperativismo”.

Art. 4º Para a contratação de fornecedores, a cooperativa solicitante apresentará no mínimo 03 (três) orçamentos, contendo de maneira detalhada, preço unitário e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações, além da razão social, número do CNPJ, data e endereço, considerando:

- I. Critério de seleção que priorize o menor preço, sendo admitida a definição de outros critérios relevantes para atingir os objetivos do projeto, relacionados a qualificação técnica, caráter estético, funcional, ambiental e custo de utilização.
- II. Em decisão fundamentada, selecionará a proposta mais vantajosa, seguindo os critérios previamente definidos.
- III. Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a cooperativa deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para posterior análise.

Parágrafo primeiro. A nota fiscal ou documento equivalente apresentado na prestação de contas, deverá conter descritivo dos materiais produzidos ou a prestação de serviço, razão social do fornecedor, número do CNPJ, endereço, número do documento fiscal e data de emissão.

Parágrafo segundo. É permitida a apresentação de mais de uma nota fiscal com fornecedores diferentes para um mesmo item de materiais ou prestadores de serviços.

Parágrafo terceiro. A cooperativa deverá comprovar o efetivo pagamento dos materiais ou de prestação de serviço, por meio de transferência entre instituições financeiras de qualquer modalidade ou boleto com seu respectivo comprovante de pagamento em favor do mesmo fornecedor informado na nota fiscal ou documento hábil equivalente.

Parágrafo quarto. Para fins de prestação de contas, não serão reembolsados comprovantes de pagamentos realizados à pessoa física.

Parágrafo quinto. Todo material de apoio produzido e descrito no projeto da Feira de Negócios do Cooperativismo, deverá apresentar em sua estrutura a logomarca do SESCOOP/SC como apoiador.

Parágrafo sexto. No caso de apresentação de prestação de contas com valor inferior ao limite máximo deferido, o SESCOOP/SC reembolsará os valores constantes nos documentos fiscais válidos.

Parágrafo sétimo. É vedado o apoio a projetos cujo fornecedor contratado pela cooperativa mantenha em seu quadro social/estatutário dirigente eleito/contratado ou empregado da cooperativa beneficiada.

Parágrafo oitavo. O valor final de reembolso será obtido após a análise da prestação de contas pelo SESCOOP/SC.

Art. 5º. A prestação de contas deverá conter minimamente a seguinte documentação:

- I. Carta de solicitação de reembolso;
- II. Cadastramento no aplicativo do SESCOOP/SC do número estimado de participantes no evento no campo “comunidade”;
- III. Para cada aquisição ou contratação de serviço apresentar no mínimo três orçamentos ou orçamento do prestador de serviço e sua respectiva justificativa de dispensa de outros orçamentos;
- IV. Nota fiscal válida emitida pela pessoa jurídica ou documento equivalente;
- V. Comprovante de pagamento em nome da cooperativa ao fornecedor emissor da nota fiscal ou documento equivalente;
- VI. Prova da regularidade fiscal em nome da cooperativa;
- VII. Fotografias da realização do evento comprovando a exposição da marca do SESCOOP/SC como apoiador;
- VIII. Fotografias individuais dos produtos produzidos e da sua distribuição e utilização pelos participantes do evento, contendo a logomarca do SESCOOP/SC;
- IX. Relatório de avaliação da feira de negócios do cooperativismo contendo relato sobre a participação da cooperativa no evento.

Parágrafo primeiro. Para a cooperativa que organizar a feira, deverá ser apresentada declaração de valores recebidos, contendo a lista nominal dos patrocinadores ou apoiadores com o valor final, seguindo os mesmos moldes da relação apresentada no projeto inicial.

Parágrafo segundo. O valor deferido poderá ser reduzido considerando a atualização da declaração de valores, contida no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro. Não serão reembolsadas despesas com estrutura permanente, alimentação, hospedagem, transporte, prêmios, contratações ou aquisições que desvirtuem o objetivo da presente resolução.

Parágrafo quarto. Os brindes, produtos de baixo valor, adquiridos pela cooperativa e distribuídos gratuitamente aos participantes da feira, serão objetos de reembolso, desde que levem em sua estrutura a logomarca do SESCOOP/SC.

Parágrafo quinto. O prazo para prestação de contas será de até 60 dias contados da data de realização do evento, não podendo exceder a 10 de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo sexto. A prestação de contas apresentada fora do prazo estipulado no parágrafo anterior será aplicada multa, nos termos da Portaria nº 91, de 25 de abril de 2017.

Art. 6º Caberá a Diretoria Executiva a decisão final do valor a ser reembolsado, quando constatada a falta de evidência sobre o alinhamento do evento com os objetivos finalísticos do SESCOOP/SC e as inconsistências da prestação de contas apresentada pela cooperativa.

Art. 7º A concessão do aporte financeiro voltado aos eventos de Feira de Negócios do Cooperativismo é condicionada ao fiel cumprimento das normas estabelecidas na presente Resolução.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogando a Resolução nº 157, de 1º de novembro de 2022.

Florianópolis/SC, 28 de agosto de 2023.

Luiz Vicente Suzin
Presidente